

## **RESOLUÇÃO Nº 500 DE 25/07/2023 (DJE 26/07/2023)**

---

**EMENTA:** Altera a Resolução nº. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 98 da Constituição da República cumulado com art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 147 do Código de Organização Judiciária - COJE (Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro, de 2007);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição da República, deve observar o princípio da legalidade, respeitando, na prática de atos administrativos, as atribuições formalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação da estrutura da Coordenadoria, tendo em vista as novas ações desenvolvidas pelos seus núcleos;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização das Nações Unidas – ONU para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos estados membros, expressas nas Resoluções 1999/26, de 18 de julho de 1999, 2000/14, de 27 de julho de 2000 e 2002/12, de 24 de julho de 2002, que estabelecem os seus princípios básicos;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE aderiu à Agenda 2030 da ONU, em especial o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, alude ao acesso a soluções efetivas de conflitos por intermédio de uma ordem jurídica justa e compreende o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação de disputa;

CONSIDERANDO o pioneirismo da prática da Justiça Restaurativa, desde o ano de 2015, no âmbito da Infância e Juventude do TJPE, e a necessidade de estruturação do Núcleo de Justiça Restaurativa no organograma da Coordenadoria de Infância e Juventude – CIJ, do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE;

CONSIDERANDO a iniciativa da CIJ na criação e participação institucional no Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa do TJPE;

CONSIDERANDO que as iniciativas da Justiça Restaurativa já implantadas em outros tribunais de justiça têm enfatizado a área da infância e juventude, seja em razão da natureza das demandas, seja pela especificidade do serviço destinado a crianças e adolescentes, considerados sujeitos de direitos e

merecedores de Proteção Integral por parte da sociedade devido à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, estabelece que as respostas a situações de vulnerabilidade, e infracionais, deverão se fazer dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que o art. 35, incisos II e III da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE) estabelecem o princípio da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, apontando para o favorecimento de meios de autocomposição de conflitos, em especial a Justiça Restaurativa; e o princípio da prioridade de práticas ou medidas que sejam restaurativas e que, sempre que possível, atendam às vítimas;

CONSIDERANDO que os meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Justiça Restaurativa, têm alcançado significativos e exitosos resultados em âmbito nacional, sendo necessário estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas restaurativas que atendem às necessidades de vítimas, comunidade e ofensores, propiciando a reparação do dano e definição de responsabilidades;

CONSIDERANDO o art. 5º, § 2º da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário, determina que os tribunais deverão apoiar e dar continuidade a eventuais coordenadorias, núcleos ou setores que já venham desenvolvendo a Justiça Restaurativa em suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que o cumprimento das metas, em especial da Meta 8 (2016) do CNJ, tem sido efetivada pela equipe de Justiça Restaurativa da Infância e Juventude do TJPE, com dedicação exclusiva, desde 2016;

CONSIDERANDO a Portaria nº 53, de 5 de outubro de 2016, do TJPE que criou o Serviço de Justiça Restaurativa, no âmbito da CIJ do TJPE;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 30, de 3 de agosto de 2021, do TJPE que institui o plano de difusão e expansão; e cria o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 82, de 31 de março de 2023, do CNJ que regulamenta o Prêmio CNJ de Qualidade e que determina a criação e instalação de um centro ou núcleo de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

**Art. 1º** A Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com os acréscimos e alterações seguintes:

“Art. 15. ....

.....

X - Núcleo de Justiça Restaurativa – NJR.

.....

“Art. 102. ....

.....

XVI - gerenciar o NJR, compor o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa do TJPE e fomentar a expansão e a difusão das práticas de justiça restaurativa;

.....

Art. 109-C. São atribuições do NJR:

I - organizar os processos da infância e juventude que lhes for distribuído e neles atuar;

II - garantir que as práticas restaurativas tenham como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a co-responsabilização daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e a participação da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano, quando possível, e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro;

III - promover a criação e instalação de espaços de serviço para atendimento restaurativo, nos termos da legislação vigente;

IV - auxiliar e assessorar o(a) Coordenador(a) da Infância e Juventude na matéria concernente à Justiça Restaurativa - JR;

V - coordenar e fomentar intervenções, estudos de caso e relatórios das práticas restaurativas realizadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos específicas da JR;

VI - atuar na interlocução com a rede de proteção e garantias e buscar parcerias para ampliar a rede de atendimento restaurativa;

VII - integrar o Órgão de Macrogestão da Justiça Restaurativa do TJPE e desenvolver plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, respeitando a qualidade necessária à sua implementação;

VIII - incentivar ou promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados(as), servidores(as) e facilitadores(as) nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, prezando pela qualidade da formação, que conterà, na essência, respostas a situações de vulnerabilidade e de atos infracionais que deverão constar dentro de uma lógica de fluxo interinstitucional e sistêmica, em articulação com a Rede de Garantia de Direitos;

IX - participar de comitês interinstitucionais que componham a rede restaurativa, estabelecer parcerias ou disponibilizar recursos humanos e materiais para a instalação e continuidade do programa e dos serviços de atendimento, que contarão com a atuação de facilitadores de processos restaurativos e de equipe interdisciplinar;

X - elaborar e participar de projetos de prevenção e ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências, que sejam baseados em princípios e práticas da JR;

XI - destinar espaço físico adequado para o atendimento restaurativo, diretamente ou por meio de parcerias, que deve ser estruturado de forma adequada e segura para receber a vítima, o ofensor e as suas comunidades de referência, além de representantes da sociedade;

XII - primar pela qualidade dos serviços, tendo em vista que as respostas aos crimes, aos atos infracionais e às situações de vulnerabilidade deverão ser feitas dentro de uma lógica interinstitucional e sistêmica e em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias;

XIII - instituir, nos espaços de JR, fluxos internos e externos que permitam a realização dos procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações e apoiando a expansão dos princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais;

XIV - buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura de não-violência e

para que na Escola Judicial e da Magistratura, bem como nas capacitações de servidores(as) e magistrados(as) nos cursos de formação inicial e continuada, estabeleça módulo voltado à JR;

XV - estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público e as demais instituições, estimulando a participação na JR e valorizando a atuação na prevenção dos litígios;

XVI - promover as adequações e encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social, quanto comunitário, com as devidas articulações com a Rede de Garantia de Direito locais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente do Tribunal de Justiça

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão do Órgão Especial do dia 24.07.2023)

**Este texto não substitui o publicado no DJE 26/07/2023 p.26-28**